



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

REFERENTE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 – COPEL

PROCESSO N.º: 138/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, por intermédio de 01 (uma) agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

Insurge-se a empresa interessada em participar da licitação em epigrafe, com o seguinte questionamento;

QUESTIONAMENTO:

“...No item 8 do Anexo I - Briefing, Recursos, cita: “Considerar integralmente sobre a tabela os custos de criação e veiculação, de modo a atender as mídias (local e regional) com a verba referencial durante todo o período da campanha, sem interrupções.”

Pergunto: *O correto não seria considerar o custo de produção e mídia para âmbito da licitação? Visto que o custo de criação das peças segundo a tabela Sinapro-BA poderá consumir muito do recurso de verba disponível para a campanha proposta no edital. Além disso, não é habitual considerar os custos internos de criação na composição do orçamento da campanha...”*

RESPOSTA:

Em resposta ao pedido de esclarecimento de empresa interessada em participar da licitação em referência e com fundamento na resposta expedida pela Diretoria de Comunicação, informamos:

“...Deve-se considerar também os custos de criação, baseando-se na Tabela Sinapro vigente, conforme relatado no briefing da Campanha Teste. Sendo, assim, uma demonstração orçamentária mais perto da realidade...”

Em 20/04/2021.

Atenciosamente,

Aline Oliveira da Silva Almeida
Presidente da COPEL